



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DO ESPORTE

Estabelece os procedimentos básicos para a condução do debate a ser realizado pela Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados entre os candidatos à presidência do Comitê Olímpico do Brasil.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o debate entre os candidatos à presidência do Comitê Olímpico do Brasil, observadas as disposições contidas no Regimento Interno da Câmara dos Deputados e no Estatuto do Comitê Olímpico do Brasil.

Parágrafo único. Serão convidados os candidatos das chapas registradas junto ao Comitê Olímpico do Brasil.

Art. 2º. Toda a organização do debate ficará a cargo da Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados, em atenção ao Requerimento nº 67/2024, de autoria do deputado Luiz Lima (PL/RJ), aprovado na reunião deliberativa de 27 de agosto de 2024.

Art. 3º. O debate será realizado no dia 18 de setembro de 2024, às 14 horas, no Plenário 4 das Comissões, com participação remota dos candidatos, por meio da ferramenta ZOOM.

§ 1º. A participação é reservada ao candidato à presidência de cada chapa.

§ 2º. Estando presente o candidato à presidência da chapa, é facultada a presença do candidato à vice-presidência da mesma chapa.

§ 3º. Os candidatos receberão o link para entrada na sala virtual até 1 (hora) antes do início do evento e deverão estar disponíveis 30 (trinta) minutos antes do início do debate para testar os equipamentos de transmissão.

§ 4º. Será permitida, no Plenário, apenas a presença de parlamentares e de servidores autorizados, conforme as normas da Câmara dos Deputados.

§ 5º. O debate será transmitido ao vivo pelas mídias da Câmara dos Deputados.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DO DEBATE

Art. 4º. O debate será coordenado pelo mediador, Deputado Federal Luiz Lima (PL/RJ), ou na sua ausência por outro deputado indicado, e será subdividido da seguinte forma:

I) Primeiro bloco: apresentação dos candidatos pelo mediador e exposição inicial dos planos de trabalho pelos candidatos;

II) Segundo bloco: perguntas do mediador para todos os candidatos;

III) Terceiro bloco: perguntas entre os candidatos;

IV) Quarto bloco: perguntas formuladas por participantes do Debate Interativo na página da Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados;

V) Quinto bloco: considerações finais dos candidatos.

§ 1º. Os parlamentares interessados em formular perguntas aos candidatos deverão se inscrever até o início do debate por meio do aplicativo Infoleg e poderão fazê-lo pelo prazo máximo de 2 (dois) minutos, estabelecido o limite máximo de 3 (três) oradores.

§ 2º. Os parlamentares que desejarem fazer uso da palavra no decorrer do debate deverão solicitar ao mediador por meio da ferramenta ZOOM ou, caso estejam presentes no Plenário, pelo aplicativo Infoleg.

§ 3º. Caberá ao mediador definir o momento das perguntas e falas dos parlamentares, sempre no intervalo entre um bloco e outro.

§ 4º. Cada candidato deverá encaminhar por e-mail à coordenação deste evento (cespo.decom@camara.leg.br), pelo menos 24 horas antes do horário programado para o início do debate, um currículo resumido, com no máximo 10 linhas, em documento de texto, fonte Arial, tamanho 12, o qual será lido na apresentação.

§ 5º. No caso de presença de apenas um dos candidatos, o evento ocorrerá, mantendo as mesmas etapas descritas acima, a exceção do inciso III deste artigo.

§ 6º. A ordem das falas no decorrer do debate será definida por sorteio realizado pelo mediador, sempre no início de cada bloco, de forma clara, transparente e visível para a transmissão.

§ 7º. Fica a critério de cada chapa a divisão dos tempos destinados às respostas entre os candidatos à presidência e à vice-presidência no decorrer desse debate, caso ambos participem.

§ 8º. O mediador não permitirá que os tempos definidos para cada bloco sejam ultrapassados.

§ 9º. Quando faltar 30 (trinta) segundos para o encerramento do prazo da fala, o mediador informará ao expositor o tempo que lhe falta.

§ 10. O candidato deverá ater-se somente à explanação oral de suas propostas, portanto não será permitida a utilização de qualquer recurso eletrônico, como multimídia, apresentações, áudios, vídeos, entre outros.

CAPÍTULO III

DOS BLOCOS

Art. 5º. A abertura dos trabalhos contemplará a leitura resumida, pelo mediador, das regras do debate.

Art. 6º. O primeiro bloco do debate consistirá de uma exposição inicial de cada candidato, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos.

Parágrafo único. Antes da exposição inicial, o mediador fará a leitura do currículo resumido de cada candidato, de acordo com a ordem do sorteio.

Art. 7º. O segundo bloco do debate consistirá de 2 (duas) perguntas formuladas pelo mediador, que deverão ser respondidas por cada candidato no prazo máximo de 2 (dois) minutos.

Parágrafo único. O mediador fará a mesma pergunta para cada um dos candidatos, de acordo com a ordem do sorteio.

Art. 8º. O terceiro bloco do debate consistirá de perguntas formuladas entre os candidatos.

§ 1º. Cada candidato dirigirá 1 (uma) pergunta ao candidato concorrente, que deverá ser formulada em, no máximo, 1 (um) minuto e respondida em, no máximo, 2 (dois) minutos.

§ 2º. Será permitida 1 (uma) réplica de até 1 (um) minuto para cada resposta, seguida de 1 (uma) tréplica de até 1 (um) minuto.

§ 3º. As perguntas serão feitas por cada candidato conforme a ordem definida por sorteio no início deste bloco.

Art. 9º. O quarto bloco do debate consistirá de perguntas formuladas por participantes do Debate Interativo na página da Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados.

§ 1º. Serão escolhidas, de acordo com votação realizada entre os participantes internautas e disponível na página, as 3 (três) perguntas mais votadas até o início deste bloco, que serão dirigidas a todos os candidatos.

§ 2º. Caso as perguntas mais votadas não estejam dentro do escopo do debate, o mediador escolherá as próximas perguntas mais votadas.

§ 3º. Na sequência do ordenamento do sorteio definido no início deste bloco, cada candidato terá até 2 (dois) minutos para efetuar sua resposta.

Art. 10. O quinto e último bloco do debate consistirá das considerações finais de cada candidato, pelo prazo máximo de 2 (dois) minutos, de acordo com sorteio definido no início deste bloco.

Art. 11. O mediador terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra, solicitar contenção – da plenária ou dos candidatos – em manifestações consideradas inoportunas, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados.

Art. 12. Os debates devem ser pautados pelos princípios da ética e do decoro.

§ 1º O candidato que sofrer ataques e ofensas pessoais poderá solicitar ao mediador direito de resposta de até 2 (dois) minutos, a ser julgado de imediato pelo mediador.

§ 2º O direito de resposta, caso haja, deverá ser usado dentro do respectivo bloco.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo mediador, com auxílio da equipe de servidores da Comissão do Esporte.

Brasília, 12 de setembro de 2024

Deputado Federal Luiz Lima

Mediador